



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 465/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

I – CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva KM 46,2, Bairro Loteamento Nações Unidas na cidade de Itapira - SP, inscrita no CNPJ/MF nº 44.734.671/0022-86 e Inscrição Estadual nº 374.076.430.117, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.xxx.xxx-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.xxx SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro representa a **CONTRATADA** o Sr. **ADRIANO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF/MF 281.xxx.xxx-13, Cédula de Identidade RG: 30.329.xxx-x SSP-SP, residente em Itapira-SP.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de despesas, conforme Decreto nº. 123/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 203/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 077/2023**, **Contrato nº 465/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 030/2023.**

1.2 – O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – Os medicamentos licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado pela Gerência solicitante no perímetro urbano do município conforme Autorização de Compra, pelo prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro – Telefax (0**67) 3409-1500 – CEP 79950-000 – E-mail: licitacaonavirai@gmail.com

ADRIANO
GOMES DOS
SANTOS:281
03684813

Assinado de forma
digital por ADRIANO
GOMES DOS
SANTOS:2810368481
Dados: 2024.09.17
15:33:27 -03'00'

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a repor os medicamentos, em caso de recusa por parte do fiscal de contrato, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de materiais no CDC-Código de Defesa do Consumidor obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

3.1 – Os medicamentos devem ser entregues conforme quantitativo a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo ao descritivo de cada item conforme termo de referência.

3.1.1 – Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA, aos que exigem;
- c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei 9.787/99”;
- d) “Constar a expressão ‘**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**’.

3.1.2 – O prazo de validade dos medicamentos deverão ser de mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os materiais que possuam validade inferior à mencionada.

3.1.3 – Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

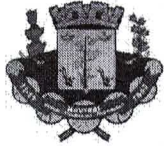
3.2 – Os medicamentos devem guardar a regularidade solicitada nos itens 3.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

3.3 – O adjudicatário terá que, garantir que todas os medicamentos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

3.3.1 – A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos medicamentos respeitando todas as normas sanitárias.

3.4 – O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega dos medicamentos, contra quaisquer defeitos de fabricação, vencimento (data de validade), manipulação e deslocamento.

3.5 – A licitante vencedora deverá obrigatoriamente realizar a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de **04 (quatro) dias** a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

dos medicamentos, a devolução (frete) será por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 – Entregar com pontualidade os medicamentos solicitados.

4.1.2 – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.3 – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos insumos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.1.4 – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

4.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

4.2.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.4 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2.5 – A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ 31.712,00 (trinta e um mil setecentos e doze reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

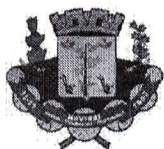
REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 3022/2024 – (Gerência de Saúde)

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
13	2781	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML – INJETÁVEL	CRISTALIA	AMP	200,00	1,9000	380,00
15	2783	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG 2ML – CONTROLE ESPECIAL – INJETÁVEL	CRISTALIA	AMP	500,00	1,6900	845,00
22	2826	FENITOÍNA 5% 5ML – CONTROLE ESPECIAL – INJETÁVEL	CRISTALIA	AMP	200,00	1,9000	380,00
53	3199	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG – CONTROLE ESPECIAL – SÓLIDO.	CRISTALIA	CM P	15.000,00	0,5400	8.100,00
61	3221	CLORPROMAZINA 25 MG – CONTROLE ESPECIAL – SÓLIDO.	CRISTALIA	CM P	5.000,00	0,2790	1.395,00

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro – Telefax (0**67) 3409-1500 – CEP 79950-000 – E-mail: licitacaonavirai@gmail.com

ADRIANO
GOMES DOS
SANTOS:281
03684813

Assinado de forma digital por ADRIANO GOMES DOS SANTOS:28103684813
Data: 2024.09.17 15:33:55-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

65	5239	IMIPRAMINA 25 MG. - CONTROLE ESPECIAL – SÓLIDO.	CRISTALIA	CM P	15.000,00	0,4390	6.585,00
105	8674	CIPROFLOXACINO+DEXAMETASONA. SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML	CRISTALIA	FSC	100,00	11,0000	1.100,00
166	11095	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML – CONTROLE ESPECIAL – 20ML	CRISTALIA	FSC	100,00	10,9900	1.099,00
201	17702	LEVOMEPRMAZINA 25 MG – CONTROLE ESPECIAL – SÓLIDO	CRISTALIA	CM P	10.000,00	0,4890	4.890,00
239	23571	HALOPERIDOL 1 MG – CONTROLE ESPECIAL SÓLIDO	CRISTALIA	CM P	2.000,00	0,1690	338,00
248	25841	COLAGENASE+CLORAFENICOL 0,6U/G + 0,01 G/G – 30G CADA TUBO SEMI-SÓLIDO	CRISTALIA	TB	600,00	11,0000	6.600,00

Valor Total R\$	31.712,00
------------------------	------------------

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

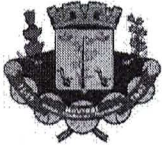
5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

5.7.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será **até 31/12/2024**, contado da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.030 3.3.90.32.02.00.00 **(R.6329)**,

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro – Telefax (0**67) 3409-1500 – CEP 79950-000 – E-mail: licitacaonavirai@gmail.com

ADRIANO
GOMES DOS
SANTOS:281
03684813

Assinado de forma
digital por ADRIANO
GOMES DOS
SANTOS:2810368481
Data: 2024.09.17
15:34:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 14 / 09 /2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

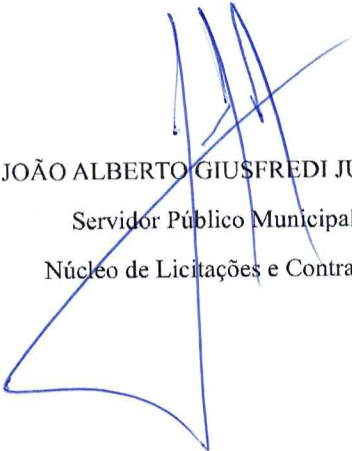
ADRIANO GOMES
DOS
SANTOS:28103684
813


Assinado de forma digital
por ADRIANO GOMES DOS
SANTOS:28103684813
Dados: 2024.09.17
15:35:29 -03'00'

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de despesas
Conforme Decreto nº 123/2023

ADRIANO GOMES DOS SANTOS
CPF: 281.xxx.xxx-13
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS
LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86

Testemunhas:


JOÃO ALBERTO GIUSFREDI JÚNIOR
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos


FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos.

Objeto: Alteração das Cláusulas: Segunda - da Vigência e Quarta - Da Forma de Pagamento e Valor: 2.1 - O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 01/09/2024 à 31/10/2024; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 26/09/2024 à 25/11/2024; 4.10 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, pela contratante, e a Sra. Luzia Aparecida Pigosso Marciano, pela contratada.

Naviraí - MS, 30 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

EXTRATO DE DOCUMENTO EQUIVALENTE Nº.7060/2024.

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº.2455/2024.

PROCESSO: 166 /2024 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE :** 0 13 /2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.

EMPRESA VENCEDORA: ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 06.977.215/0001-43

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 16/2024.

LOTE: 001 - ITE NS : 001 a 006

PERFAZENDO O VALOR : R\$ 8.135,00 (oito mil cento e trinta e cinco reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **Dotação:** 01.05.00 12.361 0502 2.080 - 3.3.90.30.26.00.00 (R 2234).

AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR:

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH. -

Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto nº 006/2021

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:

Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Valdeci Francisco do Couto** - Matrícula: **1986-0 (Fiscal Titular)** e **Carlos Roberto Àvalo de Oliveir a** - Matrícula: **8129-9 (Fiscal Suplente)**.

Matéria enviada por IGOR GUISSANI BRUNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 465/2024

CONTRATO: 465 /2024 - **PROCESSO:** 203/ 202 3 - **PREGÃO ELETRÔNICO :** 077 /202 3 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0022-86

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 030/2023.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 17/09/2024 a 31/12/2024

VALOR TOTAL : R\$ 31.712,00 (trinta e um mil setecentos e doze reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **DOTAÇÃO:** 10.01.00 10.301 0504 2.030 3.3.90.32.02.00.00 (R.6329).

ASSINAM: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 , (pela contratante) e Sr. ADRIANO GOMES DOS SANTOS ,(pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Giovana Santana - Matrícula nº 8842-0 e Igor Bruno Januario - Matrícula nº 77212-6 fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/09/2024 .

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 467/2024

CONTRATO: 467 /2024 - **PROCESSO:** 203/ 202 3 - **PREGÃO ELETRÔNICO :** 077 /202 3 .